



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00183/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 23/11/2010, nos termos do Acórdão de fls. 1929/1930, publicado no "DOC" de 21/01/2015, constante do Processo nº **768.680** – Processo Administrativo relativo à **Câmara Municipal de Campo Florido**, referente ao período de 01/01/2005 a 05/09/2007, determinou a aplicação de **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Otaliba Júnior de Melo**, CPF: 361.271.086-91, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Padre Júlio de Raz, 39, Centro, Campo Florido, MG, CEP: 38.130-000, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$29.410,24** (vinte e nove mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), sendo de R\$10.000 (dez mil reais) em razão da contratação irregular de pessoal, em afronta ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a legislação municipal e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por procedimentos de licitação irregulares, Convites n.s 14/2005 e 28/2006, por infração às disposições do inciso III do § 2º do art. 63 da Lei n. 4320/64 e do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, além da Concorrência n. 02/2006, com infração ao disposto no inciso X do art. 40 e incisos IV e V do art. 43, todos da Lei n. 8.666/93. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$29.410,24** (vinte e nove mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), será acrescido o valor de **R\$2.941,02** (dois mil novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 25/06/2016, perfazendo o valor de **R\$32.351,26** (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 10 do mês de abril de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. X x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00183/2017
PROCESSO: 768680
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 23/11/2010
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/01/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 24/02/2015
VENC. A PARTIR DA DATA: 25/06/2016
RESPONSÁVEL: OTALIBA JUNIOR DE MELO
CPF: 361.271.086-91

Multa

Multa aplicada no valor de R\$10.000 (dez mil reais) em razão da contratação irregular de pessoal, em afronta ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a legislação municipal e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por procedimentos de licitação irregulares, Convites n.s 14/2005 e 28/2006, por infração às disposições do inciso III do § 2º do art. 63 da Lei n. 4320/64 e do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, além da Concorrência n. 02/2006, com infração ao disposto no inciso X do art. 40 e incisos IV e V do art. 43, todos da Lei n. 8.666/93.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2015	R\$ 25.000,00	1,1764095	R\$ 29.410,24
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 29.410,24

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 29.410,24

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2017.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
10	R\$ 2.941,02	R\$ 32.351,26

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 32.351,26

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **25/06/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2